

POLÍTICA DE DESCONTO

Aproveitamento de Parcela para candidatos de outra IES



1. OBJETIVO

1.1 A presente política tem por objetivo conceder a isenção da primeira parcela da semestralidade de 2026/1 aos candidatos que já tenham efetuado matrícula e realizado o pagamento da primeira parcela da semestralidade na IES de origem e que optarem por se transferir para a FAESA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A campanha comercial contempla apenas os NOVOS ALUNOS que se inscreveram no processo seletivo 2026/1. O benefício será concedido para o candidato que se matricular até o último dia do VEST 2026/1, apresentando o comprovante de pagamento da primeira parcela da IES de origem.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício consiste na concessão de 100% (cem por cento) de desconto na primeira parcela da semestralidade.

3.2 As demais parcelas permanecerão sujeitas às condições e aos percentuais de desconto previstos no regulamento das campanhas comerciais vigentes.

3.3 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina nem para os cursos do EAD e/ou para os casos de reabertura de matrícula.

3.4 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.5 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais, constantes do edital de processo seletivo nº. 202612.

3.6 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela da IES de origem.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.



4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 02 de março de 2026.